

**DECRETO Nº 2.348, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Estabelece as diretrizes de sondagem de mercado no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (PPI-PALMAS), e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da [Lei Orgânica do Município](#), com fulcro nas [Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004](#), [Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016](#), [Lei nº 1.424, de 14 de março de 2006](#), e [Lei nº 2.767, de 22 de novembro de 2022](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** São estabelecidas, na forma deste Decreto, as diretrizes para a realização de sondagem de mercado no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (PPI-PALMAS), com objetivo de institucionalizar o diálogo entre o poder público e o parceiro privado de forma isonômica, transparente e pública.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, a sondagem de mercado será realizada com o levantamento de aspectos fundamentais que poderão ser aproveitados na estruturação de projetos do Poder Executivo Municipal, tais como:

- I - viabilidade do empreendimento;
- II - potenciais interessados;
- III - maturidade do setor em evidência;
- IV - subsídios técnicos, financeiros e jurídicos.

**Art. 3º** Incumbe à Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos proceder à publicação de Aviso Público de Sondagem, bem como estabelecer o projeto de interesse para diálogo com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo:

I - os projetos de interesse serão definidos em reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (CPPI-PALMAS);

II - o diálogo entre o poder público e a iniciativa privada se dará por reuniões individuais, abordando um projeto por vez, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º** O Aviso Público de Sondagem deverá conter, no mínimo:

I - o projeto que será objeto da sondagem;

II - os objetivos e os aspectos fundamentais a serem levados em consideração na estruturação do projeto de interesse;

III - o local ou a forma de inscrição e o prazo para agendamento de reuniões;

IV - as datas, horários e duração das reuniões, bem como a quantidade de pessoas que o solicitante poderá indicar como participantes;

V - a forma de realização das reuniões, presenciais ou por meio eletrônico;

VI - as condições e qualificações que o solicitante deverá reunir para participar da sondagem de mercado.

§ 1º As solicitações para participar da sondagem de mercado serão submetidas a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos e confirmadas ao solicitante por meio previsto no Aviso Público de Sondagem.

§ 2º As reuniões serão adstritas aos pontos estabelecidos no Aviso Público de Sondagem.

**Art. 5º** O conteúdo apresentado na discussão por parte do Poder Executivo deverá ser gerado a partir de informações públicas, garantida a isonomia de acesso a todos os participantes da sondagem de mercado.

**Art. 6º** As reuniões realizadas e o conteúdo abordado, dentre eles os esclarecimentos, posicionamentos ou afirmações, não vinculam as partes e, por isso, não se confundem, substituem ou complementam quaisquer aspectos das interações entre os interessados e Poder Concedente, previstos em eventual processo licitatório.

**Art. 7º** As informações tratadas durante as rodadas de reuniões importam na anuência de seu uso para a estruturação do projeto em discussão e não geram direito de indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza por parte do Poder Público ou do parceiro privado.

**Art. 8º** As reuniões realizadas e os seus conteúdos não serão considerados no processo de pré-qualificação ou habilitação do interessado em eventual procedimento licitatório, nem garantirão quaisquer tipos de prioridade ou distinção.

**Art. 9º** A realização da sondagem de mercado:



I - não limita outros modelos de consultas a serem realizadas pelo Poder Executivo Municipal ou por consultores, entidades de pesquisa ou organismos, nacionais ou internacionais, que auxiliem a estruturação de Projeto;

II - não substitui ou complementa quaisquer outros aspectos das interações entre o Poder Executivo Municipal e potenciais interessados previstos no PPI-Palmas.

**Art. 10.** Os relatórios das reuniões deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos.

**Art. 11.** O potencial parceiro privado poderá solicitar a formalização de termo de confidencialidade em caso de informações sigilosas por ele fornecidas.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 30 de março de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**Gustavo Bottós de Paula**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Hiram Melchiades Torres Gomes**  
Secretário Municipal de Parcerias e  
Investimentos